



## PARECER Nº 201/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº  
18/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR  
MICHEL CARTEIRO, QUE PROPÕE  
CONCEDER A JOSÉ RAIMUNDO TAVARES  
DA SILVA O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS. CONSTITUCIONALIDADE,  
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.**

### **I – Relatório.**

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do vereador Antônio Michel Costa Alves (Michel Carteiro – PV), que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Parauapebas ao Senhor José Raimundo Tavares da Silva, em reconhecimento à sua contribuição empreendedora e social para o desenvolvimento do Município”.

O PL foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

### **II – Voto do Relator.**



O Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do vereador Michel Carteiro, propõe conceder ao senhor José Raimundo Tavares da Silva o título de Cidadão Honorário do Município de Parauapebas. A iniciativa foi instruída com a justificativa que contém a biografia do homenageado e cópia de documento de identificação, em atendimento ao disposto no artigo 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A concessão de honrarias e títulos honoríficos constitui prerrogativa típica do Poder Legislativo, prevista no artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e regulamentada pelo artigo 227, §1º, alínea “c”, do Regimento Interno. Portanto, a proposição está, em tese, inserida na esfera de competência legislativa municipal, por versar sobre assunto de interesse local.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, pois compete a qualquer vereador subscrever projetos dessa natureza, conforme autoriza o Regimento Interno. Também foram atendidos os requisitos formais de instrução, notadamente a juntada de biografia circunstanciada e documento pessoal com foto, conforme exige o artigo 284 do Regimento Interno.

Do ponto de vista material, a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade, uma vez que se limita a conferir título honorífico, não criando encargos, nem interferindo em atribuições de outros Poderes ou órgãos da Administração Pública. A jurisprudência e a doutrina confirmam a natureza meramente política e simbólica de tais proposições.

Não obstante, deve-se registrar que o Regimento Interno estabelece limite objetivo para a apresentação de proposições destinadas à concessão de honrarias. O artigo 285, parágrafo único, fixa em cinco o número máximo de projetos desse tipo que cada vereador pode propor por ano legislativo. Consulta ao sistema legislativo interno (SAPL) revela que o vereador proponente já havia alcançado esse limite, com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025 e outras quatro proposições anteriores.

Assim, ainda que o projeto atenda aos requisitos de constitucionalidade e legalidade em sentido material, esbarra em óbice de natureza regimental, uma vez que o autor ultrapassou o limite anual de proposições permitidas para honrarias. Essa limitação visa assegurar racionalidade, equidade e organização na concessão de títulos honoríficos, evitando excessos que possam comprometer o valor simbólico dessas homenagens.



O descumprimento dessa norma regimental compromete a regularidade da tramitação e impede a continuidade do processo legislativo, conforme já destacado pela Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio nº 221/2025. Dessa forma, a proposição, apesar de formalmente legítima e materialmente adequada, não pode prosperar no presente exercício legislativo.

Cabe ressaltar que o reconhecimento dos méritos pessoais do homenageado não se coloca em dúvida. Contudo, a observância das normas regimentais constitui requisito essencial de validade do processo legislativo, devendo prevalecer sobre a conveniência política da concessão da honraria.

Assim, recomenda-se que o autor, caso persista no intuito de homenagear o cidadão indicado, reapresente a proposição no próximo exercício legislativo, quando já não estiver alcançado o limite estabelecido pelo Regimento Interno.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposição, embora constitucional e legal em seu conteúdo, encontra óbice regimental que impõe o seu arquivamento.

### **III – Conclusão.**

Este relator conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do vereador Michel Carteiro, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável, mas deve ser arquivado por infringir o limite anual de proposições para concessão de honrarias previsto no artigo 285, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Relator*



## CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e acompanhando o voto do relator, delibera pelo arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, por afronta ao artigo 285, parágrafo único, do Regimento Interno, ressalvando a possibilidade de reapresentação da proposição em exercício legislativo futuro.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

---

**Sadisvan dos Santos Pereira**  
*Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Membro da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**Leonardo da Silva Mendes**  
*Membro da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*